



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza

ANO XIII – Edição Nº 1109 – São Rafael/RN – Sexta-feira 23 de Julho de 2021

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000 – Telefone: (84) 33362283

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 024, DE 23 DE JULHO DE 2021.

Estabelece cronograma de retomada dos setores de eventos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, III, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o relatório semanal do indicador composto para monitoramento da pandemia provocada pela COVID-19, elaborado em conjunto pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e pelo Comitê de Especialistas, disponibilizado em 21 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que o cenário epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19 ainda preocupa e inspira cuidados, a exigir prudência no processo de retomada das atividades socioeconômicas;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO CRONOGRAMA DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS

Art. 1º Sem prejuízo da observância do protocolo sanitário estabelecido na Portaria Conjunta GAC/SESAP/SEDEC nº 002, de 02 de março de 2021, este Decreto estabelece as regras para a retomada dos seguintes setores econômicos:

I – eventos corporativos, técnicos, científicos e convenções;

II – eventos de massa, sociais, recreativos e similares;

III – cinemas, museus, teatros, circos, parques de diversões e afins;

Parágrafo único. A retomada das atividades econômicas relacionadas nos incisos do caput deste artigo será efetivada em fases, considerando a classificação do indicador composto do município e mediante prévia autorização.

Art. 2º A retomada das atividades econômicas relacionadas nos incisos I e III do artigo 1º deste Decreto será realizada em 05 (cinco) fases e observará o seguinte cronograma, condicionada, ainda, ao disposto no art. 5º, inciso I deste Decreto:

I – Fase 01: a partir de 23 de julho de 2021, observada a ocupação máxima de 10% (vinte por cento) da capacidade do local, limitada à frequência máxima simultânea de 150 (cento e cinquenta) pessoas;

II – Fase 02: a partir de 06 de agosto 2021, observada a ocupação máxima de 20% (quarenta por cento) da capacidade do local, limitada à frequência máxima simultânea de 300 (trezentas) pessoas;

III – Fase 03: a partir de 20 de agosto de 2021, observada a ocupação máxima de 30% (sessenta por cento) da capacidade do local, limitada à frequência máxima simultânea de 450 (quatrocentos e cinquenta) pessoas;

IV – Fase 04: a partir de 03 de setembro de 2021, observada a ocupação máxima de 40% (oitenta por cento) da capacidade do local, limitada à frequência máxima simultânea de 600 (seiscentas) pessoas;

V – Fase 05: a partir de 17 de setembro, permitida a ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, limitada à frequência máxima simultânea de 750 (setecentos e cinquenta) pessoas.

Art. 3º A retomada das atividades econômicas relacionadas no inciso II do artigo 1º deste Decreto será realizada em 05 (cinco) fases e observará o seguinte cronograma, condicionada, ainda, ao disposto no art. 5º, inciso II deste Decreto:

I – Fase 01: a partir de 23 julho de 2021, observada a ocupação máxima de 10% (vinte por cento) da capacidade do local, limitada à frequência máxima simultânea de 150 (cento e cinquenta) pessoas;

II – Fase 02: a partir de 06 de agosto 2021, observada a ocupação máxima de 20% (quarenta por cento) da capacidade do local, limitada à frequência máxima simultânea de 300 (trezentas) pessoas;

III – Fase 03: a partir de 20 de agosto de 2021, observada a ocupação máxima de 30% (sessenta por cento) da capacidade do local, limitada à frequência máxima simultânea de 450 (quatrocentos e cinquenta) pessoas;

IV – Fase 04: a partir de 03 de setembro de 2021, observada a ocupação máxima de 40% (oitenta por cento) da capacidade do local, limitada à frequência máxima simultânea de 600 (seiscentas) pessoas;

V – Fase 05: a partir de 17 de setembro de 2021, permitida a ocupação de 50% da capacidade do local, limitada à frequência máxima simultânea de 750 (setecentos e cinquenta) pessoas.

Art. 4º A retomada e o funcionamento dos setores econômicos dispostos no artigo 1º deste Decreto, sem prejuízo do constante nos Decretos Estaduais e Municipais que estabeleçam medidas específicas para a região, dependerá da classificação do indicador composto para o município de realização das atividades.

§ 1º O indicador composto visa apresentar um panorama da dimensão da epidemia provocada pela COVID19 e da capacidade de resposta do município, em dado tempo e espaço, a fim de nortear as tomadas de decisão da gestão, sejam estadual ou municipal, de forma integrada, pactuada e regionalizada, e será classificado em 5 (cinco) níveis:

I – Nível 1: Risco Baixo – Cor Verde Claro;

II – Nível 2: Risco Moderado – Cor Verde Escuro;

III – Nível 3: Risco Médio – Cor Amarela;

IV – Nível 4: Risco Alto – Cor Laranja;

V – Nível 5: Risco Extremo – Cor Vermelha.

§ 2º A classificação do indicador composto, divulgado semanalmente pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), para fins de adoção das medidas estabelecidas neste Decreto, terá vigência a partir da meia-noite do dia seguinte à sua divulgação e perdurará até que seja realizada nova classificação.

Art. 5º O funcionamento dos setores econômicos objeto deste Capítulo, observará a classificação do indicador composto, nos seguintes termos:

I – as atividades elencadas nos incisos I e III do artigo 1º deste Decreto, bem como o avanço das fases do cronograma disposto no artigo 2º, fica restrito ao município o indicador composto que encontra-se classificado nas cores verde claro, verde escuro e amarela (Níveis 1 a 3);

II – as atividades elencadas no inciso II do artigo 1º deste Decreto, bem como o avanço das fases do cronograma disposto no artigo 3º, fica restrito ao município o indicador composto que encontra-se classificado nas cores verde claro e verde escuro (Níveis 1 e 2).

Art. 6º Observado o artigo 1º deste Decreto, a retomada e o funcionamento dos setores econômicos elencados ficam condicionados, ainda, ao atendimento das seguintes medidas:

I – adoção dos protocolos sanitários setoriais específicos, assim entendido:

a) Parques de diversões e entretenimento, parques urbanos e naturais públicos ou privados, geossítios e demais atrativos correlatos deverão observar o disposto na Portaria Conjunta nº 020/2020 de 25 de agosto de 2020 – GAC/SESAP/SEDEC;

b) Eventos corporativos, técnicos, científicos e convenções observarão os protocolos sanitários dispostos na Portaria Conjunta nº 026/2020-GAC/SESAP/SEDEC/SETUR, de 21 de setembro de 2020;

c) demais atividades não contempladas nas alíneas anteriores deverão seguir o “Plano Básico de Segurança Sanitária de Condutas para a Retomada do Setor de Eventos no Rio Grande do Norte”.

II – as atividades elencadas nos incisos I e II do artigo 1º deste Decreto, se realizadas com público superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pessoas, deverão ser comunicadas previamente ao Gabinete do Prefeito;

III – as atividades elencadas nos incisos I e II do artigo 1º deste Decreto, se realizadas com público entre 450 (quatrocentos e cinquenta) e 600 (seiscentas) pessoas, ficam condicionadas à autorização prévia, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser apresentado ao Gabinete do Prefeito;

IV – as atividades elencadas nos incisos I e II do artigo 1º deste Decreto, se realizadas com público superior a 600 (seiscentas) pessoas, ficam condicionadas à autorização prévia, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser apresentado ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º Os organizadores do evento ou do estabelecimento se responsabilizarão pela observância de todos os protocolos sanitários estabelecidos, bem como das regras de funcionamento dispostas neste Decreto.

§ 2º O funcionamento em desconformidade com o disposto neste Decreto, será punido com a suspensão automática da autorização do evento ou do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária aos organizadores.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, 23 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 66/2021
Tomada de Preço nº 1/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente a (o) Tomada de Preço nº. 1/2021, a empresa **Farias e Farias Construções Ltda- ME - CNPJ: 23.200.679/0001-68** vencedora da licitação no valor de **R\$ 34.364,76 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, tendo como objeto a Serviço de Pavimentação da Rua Francisco de Assis de Souza no Município de São Rafael/RN, por ter sido a proposta considerada vantajosa para esta Administração.

São Rafael/RN, 14 de julho de 2021.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
CPF Nº 012.463.954-28
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 66/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 1/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Objeto: Serviço de Pavimentação da Rua Francisco de Assis de Souza no Município de São Rafael/RN

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, **Farias e Farias Construções Ltda- ME - CNPJ: 23.200.679/0001-68**, haja vista ter sido a licitante que apresentou proposta satisfatória para a administração pública municipal, no valor global de **R\$ 34.364,76 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**.

São Rafael/RN, 14 de julho de 2021.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
CPF Nº 012.463.954-28
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 001/2021. Processo Administrativo nº 66/2021.

OBJETO: SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN

Fica o **REPRESENTANTE** da empresa **FARIAS E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA- ME - CNPJ: 23.200.679/0001-68**, vencedora da tomada de preços epigrafada, **CONVOCADO** a assinar o instrumento contratual no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data desta publicação, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art. 81 da

Lei Federal nº 8.666/93. Conforme previsto na cláusula sexta da minuta do contrato a contratada deverá apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

São Rafael/RN, 14 de julho de 2021.

Leticia Daphny Morais de Macêdo
Gestor de Contratos

EQUIPE DE PREGÃO
PROCESSO Nº 85/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Contratação de Serviços de Apoio Institucional a Secretaria Municipal de Saúde.

Ato contínuo, após analisado o resultado e consultado o (s) Licitante (s) que declinou do direito de interpor recurso o PREGOEIRO OFICIAL do município de São Rafael/RN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 03.003/2021, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve **ADJUDICAR** o resultado da licitação Pregão Presencial nº. 8/2021, em favor das empresas vencedoras por ter apresentado proposta vantajosa para esta Administração, como descrito: **L K GOMES CONSULTORIA- CNPJ: 40.764.682/0001-23**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**. Totalizando o Valor Global de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Encaminhe-se o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior

São Rafael/RN, 22 de julho de 2021.

JOSE AFONSO DA CUNHA NETO
Pregoeiro Oficial/PMSR

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 85/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de Serviços de Apoio Institucional a Secretaria Municipal de Saúde.

HOMOLOGO pelo presente termo, para que surta seus efeitos legais, o resultado da licitação, Pregão Presencial nº.8/2021, em favor da (s) empresa (s) **L K GOMES CONSULTORIA- CNPJ: 40.764.682/0001-23**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**. Tendo como objeto a Contratação de Serviços de Apoio Institucional a Secretaria Municipal de Saúde., pelo que se lavrou o presente termo.

CONVOCA-SE a empresa acima mencionada para assinatura do Contrato Administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

São Rafael/RN, 22 de julho de 2021.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
CPF Nº 012.463.954-28
Prefeito Municipal

EQUIPE DE PREGÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29 /2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2021
Pregão Presencial Nº 7/2021-SRP

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Água mineral 20L (vinte) litros e, Gás Liquefeito de Petróleo-GLP 13Kg e vasilhame para gás GLP de 13 KG, Para atender as necessidades das Secretarias do Município de São Rafael/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Os preços, as quantidades e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na (s) “Proposta de Preços” apresentada

(s) pelo (s) FORNECEDOR (ES), a qual passa a ser parte integrante desta Ata e conforme abaixo especificada.

Fornecedor: B R D DE FARIAS		
CNPJ: 16.787.486/0001-90	Telefone:	Email:
Endereço: Rua Malhada Vermelha, 172 , Centro, São Rafael/RN, CEP: 59518-000		
Representante: Brenda Rodrigues Dantas de Farias - CPF: 009.056.874-50		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0014532 - Água Mineral sem Gás, acondicionada em Garrafão de 20 (vinte) Litros retornável.		UNIDADE	17600,00	5,000	88.000,00
2	0014533 - Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em botijão de 13kg.		UND	639,00	100,000	63.900,00
3	0018356 - VASILHAME PARA GÁS GLP DE 13KG - SOMENTE O VASILHAME E QUE ATENDA AS NORMAS ISO E ABNT DE QUALIDADE E SEGURANÇA.		UNIDADE	57,00	250,000	14.250,00

VALOR GLOBAL: 166.150,00 (cento e sessenta e seis mil, cento e cinquenta reais)

São Rafael/RN, 12 de julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

CNPJ nº 08.085.417/0001-06

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

CPF.nº 012.463.954-26

Prefeito Municipal.

Pelo Órgão Gerenciador

B R D DE FARIAS

CNPJ nº 16.787.486/0001-90

Brenda Rodrigues Dantas de Farias

CPF: nº 009.056.874-50

Representante Legal

Pelo Fornecedor

PROCESSO Nº 97/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2018

CONTRATO Nº 29/2018

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO nº 03/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

CNPJ nº 08.085.417/0001-06

CONTRATADO(A): CESTA DE PREÇOS – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA.

CNPJ nº 26.776.175/0001-89

OBJETO: Terceira Termo de Aditivo ao contrato de nº 29/2018, cujo objeto é a contratação de licença de uso de software para auxiliar elaboração de orçamento estimativo com base em preços praticados por outros órgãos públicos, o presente instrumento tem por finalidade a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, celebrado entre o município de São Rafael/RN e a empresa Cesta de Preços – Soluções Tecnológicas e Capacitações LTDA.

VALOR GLOBAL DO ADITIVO DE CONTRATO: R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais).

VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

Página 3

Edição – 1109 – 23/07/2021

VIGÊNCIA: 16/07/2020 a 15/07/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da lei federal 8.666/93.

São Rafael/RN, 15 de Julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

CNPJ nº 08.085.417/0001-06

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

CPF. nº 012.463.954-28

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CESTA DE PREÇOS – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA

CNPJ nº 26.776.175/0001-89

Fabyana Rafaella Nogueira Harper Cox

CPF nº 073.106.224-80

Representante Legal

CONTRATADO

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO SOUZA

VICE-PRESIDENTE: CESÁRIO DAVI DA SILVA

1º SECRETÁRIO: VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: VER. FÁBIO COSTA VALE

BIÊNIO: 2021/2022

SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

Diário Oficial do Município de São Rafael/RN